



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 380/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. Neimar Quesada, Dr. João Paulo Silva (tendo chegado às 14 horas e 20 minutos e não participado dos processos 400 e 401), Dr. Guilherme Valentim, Dr. Yago Andrade e o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 14 horas e 13 minutos do dia 15 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 398/26

Denunciado: SE PARATY

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: ARARUAMA X PARATY

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 15/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva somente em relação ao valor da multa, aplicando R\$2.000,00 (dois mil reais).

Requerido acórdão pela defesa.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 400/26

Denunciado: PEDRO CARLOS SOUSA SILVA (atleta do FC RIO DE JANEIRO)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CAMPO GRANDE AC X FC RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 15/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Yago Andrade

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 401/26

Denunciado: PHELIPE CARDOSO TIMBÓ (auxiliar técnico do FC RIO DE JANEIRO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: BARCELONA EC X FC RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Estadual Feminino

Data jogo: 09/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Yago Andrade

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, 2º, II do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

5) Processo: nº 402/26

Denunciado: IVAN DA SILVA FRANCISCO (auxiliar técnico da PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: VASCO X PORTUGUESA

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 14/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Testemunha de defesa: EDSON DE SOUZA NOGUEIRA - RG: 08400063-7

Prestado compromisso de dizer a verdade.

Perguntado pela defesa, respondeu:

"Que não viu o senhor Ivan proferir nenhuma palavra ao árbitro, já que após o término estava no meio e se dirigiu até o banco quando o árbitro veio e expulsou o denunciado; que o supervisor Dario confessou ter se dirigido ao árbitro e não o denunciado; que o supervisor confessou que xingou o árbitro; que o senhor Dario sequer constava na súmula."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo relator, respondeu:

"Que é treinador da equipe da Portuguesa; que reafirma que o senhor Ivan não falou nenhuma palavra; que o senhor Dario encontrava-se há dois metros do senhor Ivan."

Perguntado pelo auditor Neimar Quesada, respondeu:

"Que não presenciou os fatos narrados na súmula."

Perguntado pelo procurador, respondeu:

"Que a distância entre a área técnica e onde o denunciado estava é cerca de trinta metros."

Depoimento pessoal: IVAN DA SILVA FRANCISCO - CPF: 023785187-30

Perguntado pela defesa, respondeu:

"Que não foi ele que proferiu essas palavras, mas sim o senhor Dario supervisor que confessou no vestiário para ele; que nunca foi expulso nem como atleta nem como técnico e que já está desde 84 no futebol."

Perguntado pelo relator, respondeu:

"Que atrás dele estavam alguns atletas reservas e o senhor Dario; que são quatro metros da linha de fundo até a porta do vestiário; que o atleta Fred o relatou que quem ouviu as ofensas teria sido o 4º árbitro que teria dito ao árbitro."

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD. Divergindo o relator e o auditor Yago Andrade somente quanto ao valor da multa, aplicando R\$100,00 (cem reais).

Requerido acórdão pela defesa.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 403/26

Denunciado: VINICIUS ROSA DA SILVA (preparador físico do SÃO GONÇALO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SAMPAIO CORRÊA X SÃO GONÇALO

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 12/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 404/26

Denunciado: DAVI BARROSO GODOY DO LIVRAMENTO (atleta do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD.

Jogo: NOVA CIDADE x PÉROLAS NEGRAS

Categoria: Sub 17 – Série A2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 17/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 405/26

1º) Denunciado: JEFERSON PIETRO GUIMARÃES BRITO (atleta do SERRANO FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I, II do CBJD

2º) Denunciado: KADU SANTOS LOPES CRUZ DE OLIVEIRA (atleta do SERRANO FC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X SERRANO FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 15/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I, II do CBJD. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

9) Processo: nº 406/26

Denunciado: KAUÃ CESAR PAIVA DE OLIVEIRA (atleta do EC NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: RESENDE FC x EC NOVA CIDADE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 22/08/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 407/26

Denunciado: CAROLINE MOREIRA DE ALENCAR SARAIVA (atleta do BARCELONA EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: PÉROLAS NEGRAS X BARCELONA EC

Categoria: Sub 17 – Estadual Feminino

Data jogo: 22/08/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD